

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2023

INFORMAÇÕES GERAIS		
CONTRATANTE (UASG):	Coordenação Regional do Rio Negro (194008)	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, no Estado do Amazonas, abrangendo os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, jurisdictionados à Coordenação Regional do Rio Negro.	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 22.240.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta mil reais)	
PERÍODO DE PROPOSTAS:	16/06/2023 a 22/06/2023 às 8h	
PERÍODO DE LANCES:	22/06/2023 das 8h às 14h	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO	

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - FUNAI**, CNPJ nº 00.059.311/0062-48, com sede à Avenida Dom Pedro Massa, 263, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000, realizará Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 22/06/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00hs às 14:00hs

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, no Estado do Amazonas, abrangendo os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, jurisdictionados à Coordenação Regional do Rio Negro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 3 (três) itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação do Item	CATSER	Unidade	Quantidade
	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com			

1	disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora-voo	2.000
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorizada com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora-voo	2.000

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 6 do Termo de Referência Sead - CR-RNG (5292379) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido Contrato como instrumento de contratação.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses improrrogáveis, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I – Termo de Referência Sead - CR-RNG (5332985)

10.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações (5333969)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUNAI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Claudio de Andrade Moreira, Chefe de Serviço**, em 16/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, Coordenador(a) Regional**, em 16/06/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5333831** e o código CRC **98A89DF7**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Dom Pedro Massa, 263 - Bairro Centro
CEP 69750-000 São Gabriel da Cachoeira/AM
(97) 3471-1187 - <http://www.funai.gov.br>

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08780.000067/2023-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “T” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, no Estado do Amazonas, abrangendo os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, jurisdictionados à Coordenação Regional do Rio Negro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora/voo	2.000	R\$ 4.475,00	R\$ 8.950.000,00
	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com					

2	disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora/voo	2.000	R\$ 6.645,00	R\$ 13.290.00,00
Valor Global						R\$ 22.240.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 7 (sete) meses, desde que não ultrapasse a data de 20/01/2024, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, contados conforme estabelecido no instrumento contratual, improrrogáveis.

1.3. 1.3. O critério de julgamento é o menor preço por item.

1.4. 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.240.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas a cumprir as determinações do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, no âmbito do Estado do Amazonas, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, a serem adotadas por órgãos da Administração Federal, e da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

2.2. A contratação em questão tem por objetivos principais subsidiar o cumprimento do Plano de Ação COE - Segurança Alimentar Yanomami (5186551), elaborado pelo COE Yanomami, Comitê instituído pelo Decreto nº 11.384/2023 (5186338), de 20 de janeiro de 2023, para fazer frente às ações emergenciais de logística de transporte aéreo vinculadas à ESPIN, e Nota Técnica Nº 01/2023/COASI/CGPDS/DPDS/FUNAI (5186589), que possibilitará as ações emergenciais de entrega de cestas de alimento, de materiais de fomento ao etnodesenvolvimento e de apoio logístico às instituições de assistência à saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes, para minimizar os impactos das ações ilegais de exploração do garimpo e demais ilícitos ambientais identificados na Terra Indígena Yanomami na área de jurisdição da Coordenação Regional do Rio Negro.

2.3. Além do exposto, a contratação em estudo objetiva subsidiar a logística de transporte aéreo necessária à realização do Fórum de Lideranças Indígenas Yanomami, que ocorrerá entre os dias 14 e 16/07/2023, na região de Maturacá, no município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, em razão da necessidade de deslocamento dos participantes de diversas aldeias até o local de realização do evento, considerando as peculiaridades geográficas da região, que dificultam e, por vezes, inviabilizam o deslocamento através de outros meios, como o rodoviário e o fluvial, por exemplo. Visa, ainda, o transporte de insumos diversos, sobretudo alimentos, materiais e equipamentos necessários à concretização do evento.

2.4. Importa salientar que tais serviços são essenciais, pois atenderão a uma população de mais de 11.137 indígenas, em uma extensão territorial que compreende o Estado do Amazonas, na área de jurisdição da Coordenação Regional do Rio Negro, cujas vias de acesso são predominantemente aéreas e fluviais.

2.5. A contratação em caráter emergencial dos serviços pretendidos encontra respaldo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa** ocasionar prejuízo ou **comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços **que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos** e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Grifo nosso).

2.6. De acordo com o dispositivo supracitado, a dispensa de licitação reside na comprovação da situação emergencial ou de calamidade pública, a qual enseja urgência de atendimento, sob pena de causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos ou particulares, sendo indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

2.7. Em consonância com a legislação supramencionada, a futura contratação enquadra-se nos moldes legais, pois intenciona subsidiar a logística destinada ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal no âmbito do Estado do Amazonas, especificamente na área de jurisdição da Coordenação Regional do Rio Negro, envolvendo os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.

2.8. Registramos que em razão de a presente demanda não incidir nas vedações do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e do Decreto nº 9.507, de 2018, a mesma poderá ser transferida à execução indireta, conforme prevê a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta**, dentre outros, os seguintes serviços:

(...) XXVIII - transportes; (Grifo nosso).

2.9. Por se tratar de uma demanda emergencial, a mesma ainda não foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA, devendo, portanto, ser providenciado o seu registro tão logo seja possível, uma vez que o sistema se encontra encerrado para o exercício de 2023.

2.10. Portanto, diante do exposto, em face do conjunto de razões acima expostas, que demandam a imediata contratação dos serviços em comento, torna-se imprescindível a contratação do serviço em comento para atendimento da presente demanda, visando subsidiar a logística de execução das ações destinadas ao cumprimento da missão institucional desta Fundação, bem como de sua participação em ações desenvolvidas com demais órgãos da Administração Públicas envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo envolve os seguintes aspectos:

3.1.1. **Da prestação dos serviços**

3.1.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no respectivo contrato.

3.1.1.2. Todos os recursos humanos e materiais, bem como os custos com a sua manutenção serão arcados pela contratada.

3.1.1.3. **Os voos terão como ponto de partida os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas.**

3.1.1.4. Considerando as condições de mercado para o serviço em questão e a inexistência de

empresas com bases operacionais sediadas na região dos municípios de embarque listados no subitem acima, conforme justificativas apresentadas na Informação Técnica 7 (5332318), **será admitida a computação de horas/voo executadas no deslocamento ida e volta da aeronave até os locais de embarque definidos pela contratante, tendo como ponto de partida o município de Manaus - AM, limitada a 3 (três) horas/voo por trecho (6 horas/voo por viagem) para o item 1 e 2,5 (duas e meia) horas/voo por trecho (5 horas/voo por viagem) para o item 2, remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) do valor unitário contratado**, computadas nas mesmas condições definidas no subitem 3.1.5 deste Termo de Referência.

3.1.1.5. Dentre os serviços que poderão ser solicitados encontram-se os seguintes:

- a) Entrada e saída de equipes do órgão contratante e/ou entidades parceiras na Terra Indígena Yanomami, em cumprimento às ações emergenciais acordadas pelo COE Yanomami;
- b) Envio de cestas básicas para distribuição às populações indígenas da Terra Indígena Yanomami;
- c) Envio de ferramentas para entrega nas comunidades indígenas Yanomami;
- d) Envio de carga perigosa, desde que permitida pela legislação aplicável, quando necessário;
- e) Translado de indígenas em atendimento às ações do COE Yanomami;
- f) Sobrevoos de monitoramento da Terra Indígena Yanomami;
- g) Transporte de materiais e pessoas indicados pela Funai em operações durante o período emergencial para assistência em saúde e de coibição à atividade de garimpo e demais ilícitos ambientais na Terra Indígena Yanomami.
- h) Demais atividades correlatas, desde que possuam relação com o objeto do contrato e com a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

3.1.1.6. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta adotada pelos seus empregados durante a prestação dos serviços, uma vez que estes adentrarão a Terra Indígena Yanomami, para a qual se requer que os mesmos estejam com o cartão de vacinação em dia, especialmente quanto às vacinas de Covid-19, Influenza (Gripe) e febre amarela, além de não ser admitido o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou que os mesmos promovam qualquer dano aos bens patrimoniais da Funai ou ato de assédio/violência por parte dos mesmos contra os servidores e indígenas.

3.1.1.7. Todos os resíduos produzidos pelos empregados da empresa durante a prestação de serviços ao órgão deverão ter seu descarte final no aterro sanitário do município de desembarque final do trajeto, sendo vedado o seu descarte dentro da Terra Indígena Yanomami.

3.1.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

3.1.2. Tipos de aeronaves necessárias

3.1.2.1. Os tipos de aeronaves requeridas são as descritas no subitem 1.1. devendo as mesmas estarem com capacidade de operabilidade conforme os termos da legislação vigente;

3.1.2.2. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

3.1.2.3. As empresas aéreas e suas aeronaves deverão operar de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), com os respectivos certificados de aeronavegabilidade válidos, matrículas nacionais definitivas, homologadas para operação aérea.

3.1.2.4. As aeronaves serão operadas pela contratada a serviço da contratante sob as normas do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, com fornecimento de tripulação, manutenção, abastecimento, hangaragem, seguro e tarifas às custas da contratada.

3.1.2.5. As empresas aéreas deverão apresentar à contratante, no início da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato ou sempre que for requerido pelo órgão, o Prefixo da Aeronave, Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa Informativo das Condições Gerais da Aeronave, Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

3.1.2.6. As empresas aéreas deverão arcar com todas as despesas com tarifas aeroportuárias, de hangaragem, de uso das comunicações e de deslocamentos, diárias e estadias da tripulação, equipe de apoio, mecânico ou contrato com empresa especializada em manutenção de aeronaves e demais necessidades logísticas para a operação.

3.1.2.7. As empresas aéreas deverão indenizar a contratante ou terceiros, diretamente ou por meio de seguradora, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações ou omissões, por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas à contratação.

3.1.2.8. As empresas aéreas deverão ainda custear integralmente as despesas decorrentes de atendimento médico irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros decorrentes de acidentes aeronáuticos.

3.1.3. **Tripulação, serviços de manutenção e pessoal de apoio**

3.1.3.1. A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada, segundo prescrevem as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

3.1.3.2. Todas as aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante (motor, célula, aviônicos).

3.1.3.3. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave.

3.1.3.4. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

3.1.3.5. A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou de quem por ela for determinado, no início do contrato ou sempre que for requerida.

3.1.4. **Seguro das Aeronaves**

3.1.4.1. A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

a) Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por aeronave, com cobertura de danos a terceiros, passageiros, tripulantes, pessoas e bens no solo e danos decorrentes de colisão e abaloamento;

b) Seguro Casco, com cobertura de proteção da aeronave em si, contra algum dano que possa ocorrer, seja ele por acidente ou por ato de terceiros;

3.1.4.2. A contratada deverá apresentar os referidos seguros aeronáuticos à Coordenação Regional do Rio Negro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato.

3.1.4.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidade civil das partes (contratada e seguradora).

3.1.4.4. As seguradoras e as apólices deverão ser registradas e permitir a sua consulta nos

respectivos órgãos de controle.

3.1.4.5. Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da empresa aérea, sem ônus à contratante.

3.1.5. Controle das horas de voo

3.1.5.1. A hora de voo será considerada como o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor ou turbina devidamente registrados no horímetro da aeronave.

3.1.5.2. A contagem da hora de voo será apurada pelo horímetro da aeronave, considerando a marcação do tempo de voo em horas e décimos de hora.

3.1.5.3. O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado por meio de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

3.1.5.4. Após iniciada a contabilização de horas de voo em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será ressarcida a empresa no valor proporcional a hora de voo o tempo de espera que deste ultrapassar.

3.1.5.5. As empresas aéreas entregarão junto à nota fiscal relatório devidamente assinado pelo piloto e responsável pela empresa por cada serviço prestado, com nome dos tripulantes, rota realizada, horário de acionamento e desacionamento entre os trechos executados e demais informações que julgar pertinente para fins de comprovação dos valores cobrados ao órgão.

3.1.5.6. Os relatórios expedidos deverão ser atestados por servidores da contratante, a fim de averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s). O atesto, além da assinatura, deverá conter matrícula ou CPF, data e local.

3.1.5.7. A contratante poderá acionar a contratada para prestar os serviços objeto desta contratação a qualquer tempo (dias úteis, finais de semana ou feriados), conforme o caso assim o requerer, devendo ser disponibilizadas as aeronaves, prontas para decolagem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Funai, **salvo situações excepcionais devidamente justificadas**.

3.1.5.8. A contratada deverá informar imediatamente à contratante qualquer evento que inviabilize o atendimento, seja relacionada ao clima, substituição de aeronave ou horímetro de voo, com prazo não inferior a 3 horas antes do início programado da viagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação, ainda que não sejam exaustivos, abrangem os seguintes aspectos:

4.1.1. Capacidade de execução dos serviços dentro do prazo definido no subitem 1.2.

4.1.2. As aeronaves deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos e EPI's necessários, cuja disponibilização para embarque deverá ocorrer no aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAQ, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, ou nos municípios próximos, sem custo adicional para a Coordenação Regional do Rio Negro.

4.1.2.1. Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro urbano dos municípios acima citados ou em município próximo, a mesma ficará responsável pelo traslado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração, desde que estes sejam realizados fora dos locais definidos.

4.1.3. A contratada deverá apresentar declaração de que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

4.1.4. A contratada deverá apresentar Certificado de Empresa Aérea (COA) ou Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) e Especificações Operativas (EO), fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou uma de suas Gerências Regionais, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas, tendo em seus Certificados de Aeronavegabilidade a discriminação da categoria da aeronave.

4.1.5. A contratada deverá indicar responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

4.1.5.1. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

4.1.6. A Contratada deverá realizar os serviços somente mediante a apresentação de Requisição de Serviço (modelo próprio) emitido pela Coordenação Regional do Rio Negro, devendo esta ser entregue com antecedência mínima de 48hs do voo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, submetido à consideração da unidade, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Lei 7.565/1.986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das normas do DAC – Departamento de Aviação Civil (Portaria 749B/DGAC, de 2002), do Código de Defesa do Consumidor, assim como, da Lei nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções previstas.

4.1.7. Deverão ser considerados como localidade-base para fins de contagem inicial das quantidades de hora-voo a pista homologada da Contratada, salvo nas condições definidas no subitem 3.1.1.5.

4.1.8. A Coordenação Regional do Rio Negro indicará, por escrito, seu representante legal (gestor/fiscal) junto à Contratada, para coordenar a utilização das aeronaves.

4.1.9. As aeronaves fretadas deverão atender às necessidades da Coordenação Regional do Rio Negro, devendo transportar somente os passageiros indicados na Requisição de Serviço, bem como as cargas/materiais da Unidade, não sendo admitido no uso do fretamento “carona” a outros passageiros ou cobrança de passagens de terceiros em vagas remanescentes no voo, devendo as aeronaves ficarem à disposição da Contratante operando nos horários e locais indicados na Requisição de Serviço, desde que as condições climáticas assim o permitam, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.10. A contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

4.2.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.2.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.2.1.3. Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.2.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.5. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave

4.2.2. Ademais, a CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 12.187/2009, Lei n.º 12.305/2010, Decreto n.º 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.3. Em casos excepcionais será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.2.3.2. A subcontratação é admissível somente em casos emergenciais e fortuitos, como no caso de mau funcionamento ou necessidade de reparos imediatos na aeronave (falha material imprevisível);

4.2.3.3. Será admitida a subcontratação do objeto licitado por uma única vez e para apenas uma empresa, em caráter extraordinário.

4.2.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.2.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, principalmente no que se refere à configuração, tipo, quantidade e especificações técnicas da(s) aeronave(s) e valor unitário da hora de voo.

4.2.3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

I - Os quantitativos do objeto do presente TR são meramente estimativos, podendo ser utilizados em sua totalidade ou não, pois os serviços serão prestados conforme demanda e recursos orçamentários;

II - O risco do insucesso contratual é baixo quando comparado à contratação de outros serviços;

III - Ampliação da participação dos fornecedores e consequente economicidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 5.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Infração
01	Não atender à solicitação de voo no tempo determinado no Termo de Referência.
02	Não manter na base da empresa aeronave disponível para o atendimento das demandas do órgão, gerando atrasos no cumprimento das missões.

03	Deixar de manter seus documentos de habilitação regularizados
Nº de Ocorrências	Penalidade a ser aplicada
Até o limite de 4 ocorrências	Advertência por escrito
Até 8 ocorrências	GLOSA de 10% da fatura correspondente.
Acima de 9 ocorrências	GLOSA DE 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.

5.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, contados do adimplemento da parcela e entrega da documentação comprobatória da prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

5.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora do serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12.1. Habilitação Jurídica

6.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

6.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.12.3. **Qualificação econômica**

6.12.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.12.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.12.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.12.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.12.4. **Qualificação Técnica**

6.12.4.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto.

6.12.4.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO, fornecido pelo Serviço de Aviação Civil – SERAC, dentro de sua plena validade para operar;

b) Certificado de aeronavegabilidade;

c) Certificado de matrícula;

d) Inspeção Anual de Manutenção – FIAM/DIAM;

e) Licença de Estação;

f) Relação das aeronaves por prefixo;

g) Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pelo Comando da Aeronáutica, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com a Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de Março de 2001, sob pena de desclassificação a não apresentação.

6.12.4.3. As empresas deverão prestar Declaração de que têm pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19208/194008

Fonte de Recursos: 3000000000

Programa de Trabalho: 227321

Elemento de Despesa: 339033-03 (Locação de Meios de Transporte)

Plano Interno: PI99PROPROT

8. ANEXOS

8.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

8.1.1. ANEXO I - Mapa de Riscos (5189982)

8.1.2. ANEXO II - Minuta de Contrato Sead - CR-RNG (5333218)

8.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta e Declarações (5333969)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **João Claudio de Andrade Moreira, Indigenista Especializado(a)**, em 16/06/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Caio Binotti, Chefe de Serviço**, em 16/06/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, Coordenador(a) Regional**, em 16/06/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5332985** e o código CRC **5B8A2550**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Dom Pedro Massa, 263 - Bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Telefone: (97) 3471-1187 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08780.000067/2023-11

Unidade Gestora: 194008 - Coordenação Regional do Rio Negro

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
REGIONAL DO RIO NEGRO, E A
EMPRESA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0062-48, com sede à Avenida Dom Pedro Massa, 263, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional, Sra. MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, nomeada pela Portaria de Pessoal MPI nº 92, de 14 de abril de 2023, publicada no DOU de 17 de abril de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1776432, doravante denominada CONTRATANTE, e a EmpresaA, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº - SSP/... e do CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08780.000067/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de Licitação nº 0002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no Território Yanomami, no âmbito dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no Estado do Amazonas, jurisdictionados à Coordenação Regional do Rio Negro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora-voo	2.000	R\$	R\$
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro ou Barcelos, no Estado do Amazonas, com custo adicional para a computação de tempo de voo limitado às condições definidas pela contratante.	14680	Hora-voo	2.000	R\$	R\$
Valor Global						R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses, com início em e término em, sendo improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação somente será permitida nas condições previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 25, §§ 7º E 8º, ART. 92, V, §§ 3º E 4º, E ART. 135 DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVII E XVIII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente quanto a relação empregatícia com os seus funcionários, especialmente no que se refere a admissão e demissão, direitos trabalhistas, previdenciárias e FGTS, devendo arcar com todas as ações oriundas por seu descumprimento, uma vez que a Contratante não é solidária com a mesma, pois está contratando os serviços de hora/voo e não de mão de obra dedicada;

8.1.23. Após iniciada a contabilização de hora/voo, em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será ressarcida a empresa no valor proporcional a hora/voo o tempo de espera que deste ultrapassar.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,1% a 2% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.7. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando cessar o prazo da emergência que deu sua origem, ou esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá com a notificação ao contratado pelo contratante com antecedência mínima de 30 dias.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.4.3. Indenizações e multas
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 19208/194008
- Fonte de Recursos: 3000000000
- Programa de Trabalho: 227321
- Elemento de Despesa: 339033-03 (Locação de Meios de Transporte)
- Plano Interno: P199PROPROT
- Nota de Empenho:.....
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**
- 17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em Manaus/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos do seu teor só terão quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, Gestor(a) de Contrato**, em 16/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Claudio de Andrade Moreira, Chefe de Serviço**, em 16/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

5333218 e o código CRC 6BC38EFE.



5333969

08780.000067/2023-11



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido na Dispensa Emergencial de Locação de Aeronave da Coordenação Regional do Rio Negro.

Item	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O prazo de validade de nossa proposta é de... (...) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão

Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax _____

_____ CEP: _____ Cidade: _____

_____ UF: _____ E-

mail.: _____ Banco: _____ Agência: _____ n.º

C/C: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Cep.: _____ UF: _____

Cargo/Função: _____ Cart.Ident.nº: _____ Expedido

por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, ____/____/____
local e data

Nome e assinatura do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo nº 08780.000067/2023-11

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), representada neste ato por _____ (qualificação e nome completo), interessada(o) em participar da Dispensa de Licitação instaurada pela Coordenação Regional do Rio Negro - Funai.

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTA A INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Declaro que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos do objeto da contratação, estando inclusos as despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de lucro empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme preconiza o parágrafo § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que até o presente momento não existem fatos que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório, conforme requerido pelo Art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Declaro, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO QUE É CUMPRIDOR DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que concordo totalmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, e que atendo os requisitos de habilitação para o presente processo administrativo de contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MODELO DE INSTRUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

REQUISIÇÃO Nº ____ / (SETOR REQUISITANTE)/2023

SETOR SOLICITANTE:			
OBJETIVO:			
PERCURSO	DATA	TEMPO MÉDIO POR PERCURSO	TEMPO TOTAL ESTIMADO
		00h:00min	
		00h:00min	
		00h:00min	
		00h:00min	
ITEM	SERVIÇO	VALOR - HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
		R\$	R\$
EMPRESA/CNPJ	DISPENSA	CONTRATO	PROCESSO
EMPENHO:			
Encaminho para aprovação a requisição a ser enviada ao fornecedor, contendo a discriminação de valor a ser descontada da nota de empenho. (Assinado Eletronicamente) NOME DO ASSINANTE Cargo do Assinante AUTORIZO, para que os serviços sejam prestados conforme solicitado no presente documento. (Assinado Eletronicamente) NOME DO ASSINANTE Cargo do Assinante			

MODELO DE CHECKLIST PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CHECK LIST DE PAGAMENTO		
NOME DO SERVIÇO: LOCAÇÃO DE AERONAVE		
PERÍODO DE FATURAMENTO:		
EMPRESA:	CNPJ:	
FÍSICA	OBSERVAÇÕES DA EMPRESA	OBSERVAÇÕES DA FUNAI
0) Ofício de encaminhamento nº _____, data: ____/____/____		
1) Nota fiscal		
2) Relatórios detalhados de vôos		
3) Requisições dos serviços emitidos pelo órgão		
4) Situação SICAF		
5) Nota(s) de empenho		

6) Declaração de optante ou de não optante pelo SIMPLES (se for o caso)		
7) Relação de funcionários com as respectivas funções que prestaram os serviços		
8) Documento de comprovação de pagamento dos direitos previdenciários e trabalhistas dos funcionários (caso seja requerido pelo Gestor/Fiscal do Contrato)		
9) Comprovante de recolhimento do ISS de Prefeitura, caso esta não tenha convênio com a CR-RR para recolhimento (se for o caso)		
10) Relatório do Gestor/Fiscal do Contrato		
Observações da Fiscalização, com data:		
Observações do Gestor do Contrato, com data:		

Atualizado em 06 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Claudio de Andrade Moreira, Chefe de Serviço**, em 16/06/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5333969** e o código CRC **3A031813**.

Referência: Processo nº 08780.000067/2023-11

SEI nº 5333969